



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 047/2022

APROVADO POR:

[Handwritten signature]

EM 21 / 10 / 2022

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

“Dispõe sobre denominação de Ponte localizada na Comunidade da Barreira, como Ponte do RIBEIRO e determina outras providências.”

O Povo do Município de Guidoal, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**PONTE DO RIBEIRO**”, a ponte localizada na Comunidade da Barreira, Guidoal/MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do próprio município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guidoal, 19 de Outubro de 2022.

[Handwritten signature]

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

Prefeita Municipal de Guidoal/MG

RECEBEMOS
EM 21 / 10 / 2022
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa refere-se ao Projeto de Lei nº 047/2022 no que tange a nomeação da Ponte que foi arrancada em decorrência das fortes chuvas que atingiram Guidoival, e que já era popularmente conhecida como “Ponte do Ribeiro”, vindos a formalizar.

Nascido em Mirai, veio para Guidoival quando comprou a Fazenda Fraternidade onde juntamente com vários colonos que já moravam na Fazenda e também, com a colaboração de 07 filhos homens, cultivou a terra no plantio de fumo, cebola, e arroz, também atividades com gado, bovino leiteiro e por muitos anos trabalhou com engenho de cana de açúcar. Produziu rapadura e cachaça, sendo a riqueza de água da Fazenda, a geradora de força motriz para o engenho e de energia elétrica para toda a fazenda, sendo uma das primeiras na região a possuir rádio e televisão (preto e branco).

Esta homenagem, mais que merecida, vem reconhecer e tornar público, além de eternizar o Sr. Antônio Ribeiro de Meirelles por todo trabalho e legado deixado aos que o conheceram e a toda população de Guidoival que já conhecia a ponte antiga como “PONTO DO RIBEIRO”.

Atenciosamente,

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Parecer Jurídico nº. 57/2022

Referência: Projeto de Lei nº 47/2022, que “*Dispõe sobre denominação da Ponte localizada na Comunidade da Barreira, como PONTE DO RIBEIRO e determina outras providências*”.

Autoria do Projeto: Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 47/2022, de 19 de outubro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando denominar “Ponte do Ribeiro” a ponte localizada na comunidade da Barreira, Zona Rural, Guidoal/MG.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município de Guidoal:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica Municipal

“Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria Jurídica OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Técnica Legislativa

A técnica legislativa adotada na elaboração do projeto de lei em análise encontra-se nos padrões técnicos e legais vigentes.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria absoluta, nos termos do art. 13, XVII, do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 47/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 28 de outubro de 2022.

FLAVIA ARAUJO COELHO Assinado de forma digital por FLAVIA
ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 47/2022 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a denominação de Ponte localizada na Comunidade da Barreira, como Ponte do Ribeiro e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 08 de novembro de 2022.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 47/2022 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a denominação de Ponte localizada na Comunidade da Barreira, como Ponte do Ribeiro e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 08 de novembro de 2022.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 47/2022 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a denominação de Ponte localizada na Comunidade da Barreira, como Ponte do Ribeiro e determina outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

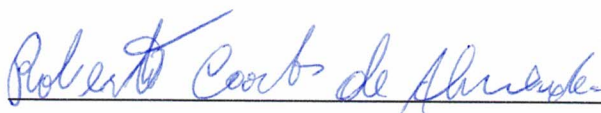
Guidoval/MG, 08 de novembro de 2022.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida